



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 16/2023

### TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AREADO E ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA AREADENSE.

Por este instrumento particular de Termo de Convênio que celebram entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE AREADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Henrique Vieira nº 25, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 18.243.246/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Douglas Ávila Moreira**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 087.081.876-73 e no RG MG 15.547.032 PCMG, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a entidade **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA AREADENSE**, com sede na Rua Jaime Ribeiro de Ávila, 149, Jardim Cidade Nova, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 20.072.173/0001-22, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Douglas de Oliveira**, brasileiro, casado, marceneiro, portador do RG nº 24420417 SSP-SP e do CPF nº 268.271.328-97, doravante denominado simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o repasse de recursos pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE**, para que esta promova a **aquisição de produtos de consumo, aquisição de materiais e equipamentos para sala do auditório e sala da secretaria, aquisição de materiais para reforma da sala do auditório**, conforme plano de trabalho apresentado pela **ENTIDADE**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços presentes neste termo serão executados pela **ENTIDADE** sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **ENTIDADE** deverá ser imediatamente comunicada ao **MUNICÍPIO** que analisará a conveniência de manter os serviços ora conveniados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições deste Termo e, até mesmo, denunciá-lo se entender conveniente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

**Subcláusula primeira** – O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

I - Repassar os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme previsto em sua cláusula quarta;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste;

III - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

- IV - Emitir aprovação da prestação de contas final, com base no relatório técnico da Comissão de Análise de Prestação de Contas até a data limite de 15 (quinze) dias a contar do protocolo da mesma;
- V - Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre o ajuste ora celebrado por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final;
- VI - Providenciar a publicação do extrato deste convênio no Diário Eletrônico do MUNICÍPIO.

**Subcláusula segunda** – A ENTIDADE obriga-se a:

- I - Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social o ajuste ora celebrado com o MUNICÍPIO;
- II - Proceder à seleção e à contratação de equipe envolvida na execução do presente Termo, conforme os princípios da Administração Pública previstos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;
- III - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do ajuste em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO;
- IV - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- V - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Convênio, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto do ajuste ou restrição à sua execução;
- VI - Permitir o livre acesso do MUNICÍPIO, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;
- VII - Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao MUNICÍPIO avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- VIII - Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- IX - Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social;
- X - Notificar o MUNICÍPIO sobre eventual alteração de seu estatuto ou contrato e de mudança de sua diretoria, enviando ao MUNICÍPIO, no prazo de sessenta (60) dias, contado a partir da data do registro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência de um ano a contar de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O MUNICÍPIO repassará a ENTIDADE, tendo em vista o plano de trabalho e Lei Orçamentária Anual, o valor total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** em parcela única, depositados em conta corrente nº 20349-1, agência nº 1468-0, Banco do Brasil S.A., até o 10º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

**Subcláusula primeira** – As despesas decorrentes da execução do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente: **194-02.05.06-27.811.0720.2.114-3350.43.00/1.500.99-Educação.**

**Subcláusula segunda** – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada pela ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão até o saneamento das impropriedades:

- I. Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
- II. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;
- III. Quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

**Subcláusula terceira** – No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autoriza que a ENTIDADE reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

## CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designado como Gestor da Parceria a representante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AREADO**, com as seguintes obrigações:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

- III. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
  - a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
  - b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
  - d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamento efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
  - e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
  - f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, em como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- V. Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

**Subcláusula única** - Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA**

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

## **CLÁUSULA OITAVA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

Os recursos recebidos em decorrência do presente ajuste serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ENTIDADE, em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

**Subcláusula primeira:** Toda a movimentação de recursos no âmbito do ajuste será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**Subcláusula segunda:** Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto do ajuste, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Subcláusula terceira:** Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto do ajuste, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em cheque, observados cumulativamente pré-requisitos constantes do Manual de Prestação de Contas disponibilizados pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE, ficando impreterivelmente proibida a forma de pagamento em espécie.

## CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Convênio com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados ao ajuste, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V - Realizar despesa em data anterior à vigência do ajuste;
- VI - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do ajuste, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;
- VII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII - Realizar despesas com:
  - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO**

*Estado de Minas Gerais*

- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto do ajuste, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal;
- c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
- d) Contratação de despesas com auditoria externa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARTICÍPES**

A ENTIDADE é responsável pela indenização de danos causados a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência ou imprudência praticadas por seus profissionais ou postostos, ficando à ENTIDADE o direito de regresso.

Parágrafo Único. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente Termo de Convênio será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de um dos partícipes dessa intenção comunicada por escrito no prazo de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES**

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES**

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao MUNICÍPIO em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização ao final da presente parceria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Convênio, respeitando as instruções específicas constantes no Manual de Prestação de Contas disponibilizados pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

**Subcláusula primeira:** A prestação de contas deverá ser apresentada:

I - parcial: 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela do Termo, dos recursos repassados no mês anterior;

II - anual: até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior.

**Subcláusula segunda:** Caso a data específica recaia em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

**Subcláusula terceira:** Além de outros elementos especificados no Manual de Prestação de Contas, deverá acompanhar a prestação de contas:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ANEXOS

Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- I. O plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;
- II. O Manual de Prestação de Contas fornecido pela Administração Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente instrumento será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a contratos administrativos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Os convenientes elegem o Foro da Comarca de Areado, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Convênio, que não puderem ser resolvidos pelos partícipes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Areado-MG, 29 de maio de 2023.

  
Douglas Ávila Moreira  
Prefeito Municipal

Douglas de Oliveira  
Presidente

Testemunhas:

1. 

2. 

  
Nicácio Pio de Faria  
SECRETÁRIO GERAL





## OFICIO

Eu, Douglas de Oliveira, portador da carteira de identidade 24420417, expedida pela SSP - de São Paulo, inscrito no CPF sob nº 268.271.328-97, na qualidade de representante legal da Associação Atlética Areadense, sediada na Rua Jaime Ribeiro de Ávila, 149, Jardim Cidade Nova - Areado - MG, inscrita no CNPJ sob nº 20.072.173/0001-22, venho através deste solicitar a inclusão de itens ao Objeto no Termo de Convênio Nº 16/2023. Fizemos as compras dos itens aprovados e alguns conseguimos com preços menores orçados e por isso temos um saldo que gostaríamos de utilizar para comprar mais unidades da mesma lista como mais 01 quadro tático, 01 bebedouro e cadeiras para sala.

Douglas de Oliveira  
Presidente

Areado, 21 de Março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO  
PROTOCOLO Nº 882  
DE 21/03/24 ÀS 12:42 H.  
SERVIDOR Mariely



## OFICIO

Eu, Douglas de Oliveira, portador da carteira de identidade 24420417, expedida pela SSP - de São Paulo, inscrito no CPF sob nº 268.271.328-97, na qualidade de representante legal da Associação Atlética Areadense, sediada na Rua Jaime Ribeiro de Ávila, 149, Jardim Cidade Nova - Areado - MG, inscrita no CNPJ sob nº 20.072.173/0001-22, venho através deste solicitar a inclusão de itens ao Objeto no Termo de Convênio Nº 16/2023. Fizemos as compras dos itens aprovados e alguns conseguimos com preços menores orçados e por isso temos um saldo que gostaríamos de utilizar para comprar mais unidades da mesma lista como mais 01 quadro tático, 01 bebedouro e cadeiras para sala.

Douglas de Oliveira

Presidente

Areado, 21 de Março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO  
PROTOCOLO Nº 882  
DE 21/03/24 ÀS 12:42 H.  
SERVIDOR marily



## OFICIO

Eu, Douglas de Oliveira, portador da carteira de identidade 24420417, expedida pela SSP - de São Paulo, inscrito no CPF sob nº 268.271.328-97, na qualidade de representante legal da Associação Atlética Areadense, sediada na Rua Jaime Ribeiro de Ávila, 149, Jardim Cidade Nova - Areado - MG, inscrita no CNPJ sob nº 20.072.173/0001-22, venho através deste solicitar a alteração do Objeto no Termo de Convênio Nº 16/2023. Alterar o Objeto Geladeira expositora e redes para goleiras. A Geladeira não vamos fazer a compra por que ganhamos de doação da prefeitura no processo 2017/2023. E as redes foram doadas através de convenio federal. Por este motivo não necessitamos destes itens. Os matérias deste convênio são para a montagem de uma sala de auditório no poliesportivo desta cidade. Tivemos alguns imprevistos com a infraestrutura da mesma, onde precisamos fazer concertos e reparos para poder fazer uso do espaço, e estes itens não estavam no pedido inicial.

Por causa desta demanda pedimos a alteração em nosso convênio.

DESCRIÇÃO
Mão de obra de eletricitista
Mão de obra de pintor
Mão de obra de pedreiro
Serviços de vidraçaria
Material de construção
Material de pintura

Douglas de Oliveira

Presidente

Areado, 06 de Março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

PROCOLO Nº 735

DE 06/03/24 ÀS 13:19 H.

SERVIDOR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

## ADITIVO 001 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 16/2023

### QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AREADO E ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA AREADENSE.

Por este instrumento particular de Aditivo ao Termo de Convênio que celebram entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE AREADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Henrique Vieira nº 25, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 18.243.246/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Douglas Ávila Moreira**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 087.081.876-73 e no RG MG 15.547.032 PCMG, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a entidade **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA AREADENSE**, com sede na Rua Jaime Ribeiro de Ávila, 149, Jardim Cidade Nova, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 20.072.173/0001-22, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Douglas de Oliveira**, brasileiro, casado, marceneiro, portador do RG nº 24420417 SSP-SP e do CPF nº 268.271.328-97, doravante denominado simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Termo de Convênio, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é alterar parcialmente os produtos que serão adquiridos com recursos da parceria, excluindo-se a geladeira expositora e redes para goleiras e incluindo-se em seu lugar um quadro tático, um bebedouro, cadeiras para sala, materiais de construção e pintura, mão de obra de eletricitista, de pintor, de pedreiro e serviços de vidraçaria.

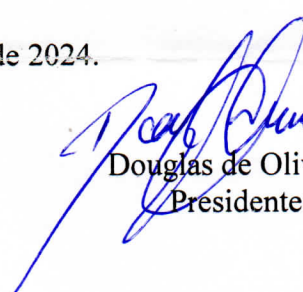
#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Os partícipes ratificam à todas e demais cláusulas do instrumento de origem que não colidirem com o presente instrumento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Areado, 21 de março de 2024.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA  
Prefeito Municipal

  
Douglas de Oliveira  
Presidente

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_